



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.302, DE 13 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre proibição de vendas de cigarros, charutos e cigarrilhas para menores de idade nos estabelecimentos comerciais do Município de Lorena.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É expressamente proibida a venda de cigarros, charutos e cigarrilhas à menores de idade na cidade de Lorena.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais (supermercados, bares, lanchonetes) ficam obrigados a afixar em locais visíveis placa com a inscrição "PROIBIDA A VENDA DE CIGARROS, CHARUTOS E CIGARRILHAS À MENORES (Lei Municipal nº/97)".

Artigo 3º - Os infratores estarão sujeitos a multas estabelecidas pelo Executivo, prevista na regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M; de Lorena, 13 de maio de 1997.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação